



Deputado
CALDINI CRESPO

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL DE PROJETO
7254 15 108 1337

Ass: 02

Publique - se Inclua-se em
pauta por 05, sessões
14 1997
PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01
PROC. 7254

PROJETO DE LEI Nº 443, DE 1997

017315

16 "Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito estadual, nos casos em que especifica."

12100 144

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aprova:

Artigo 1º - Estão isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito estadual, todos aqueles que estejam desempregados, que recebam até 03 (três) salários mínimos e os considerados arrimo de família.

Artigo 2º - A isenção prevista no artigo anterior estará condicionada a apresentação de documentos que comprovem a veracidade da situação em que o indivíduo se encontra.

Artigo 3º - Caso verifique-se ma fé do interessado, na apresentação dos documentos comprobatórios para a isenção, o candidato será automaticamente eliminado do concurso, se este ainda não foi realizado.

Parágrafo único - Se a constatação mencionada no artigo anterior ocorrer após a nomeação do candidato ao cargo público, fica a Administração Pública Estadual encarregada de tomar as providências que julgar necessárias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENTREGUE A MESA EM 12100 144

JUSTIFICATIVA

Com a presente medida estaremos dando oportunidades a desempregados e a pessoas, muitas vezes, momentaneamente, desprovidas de recursos para ingressarem no serviço público, mediante concurso.

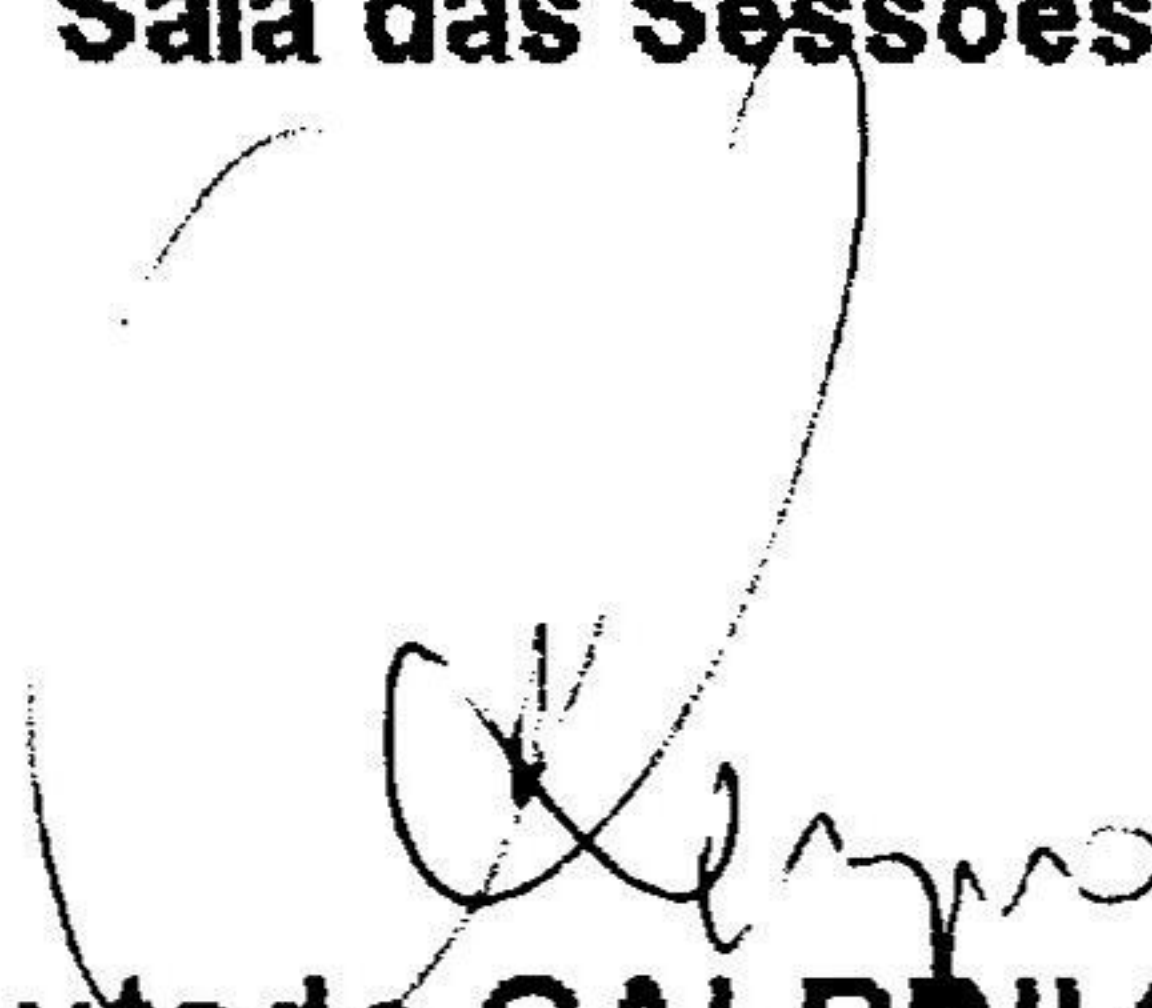
Acreditamos, também, que com esta lei, muitos desempregados com boas condições técnicas e intelectuais terão chance de prestar vários concursos.

No final, o maior beneficiado será o próprio Estado, que poderá contar em seus quadros administrativos com servidores competentes, avaliados em certames públicos e que, sem a medida em questão, talvez nunca viessem a tê-los nos seus efetivos, por não possuírem condições de pagamento da taxa de inscrição.

Notório está que o tema em questão é da mais alta relevância.

Pelas razões expostas é que apresentamos a presente proposição, que certamente sensibilizará nossos pares e que por fim resultará aprovada.

Sala das Sessões, em



Deputado CALDINI CRESPO

PL23-97

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.14,8/1997
.....
Conferência

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 15-08-97

As Comissões de:

I) Constituição e Justiça

II) Administração Pública

III) Finanças e Orçamento

27 Agosto 1947

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

ENTRADA EM 28/8/47

Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Walden Tanabe

com prazo para devolução de 10 dias

04/09/47

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

29/08/47

Secretário de Comissão

JUNTADA

Segue Juntada Parecer do

Relator - C.C.J.

com 02